



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

P O R T A R I A   N º 6 2 3   D E   2 6   D E   S E T E M B R O   D E   2 0 1 1 .

**O Reitor do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2011, seção 2, página 01,

Considerando a Lei 11.892/2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a Lei 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

Considerando o Art. 10, § 2 da Lei 11091/2005 que dispõe sobre a concessão da Progressão por Mérito Profissional, ou seja, a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observando o respectivo nível de capacitação;

Considerando que o Art. 10-A da Lei 11090/2005, incluído pela Lei nº 11.784/2008, dispõe que a partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2 do art. 10 da mencionada Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;

Considerando que o Instituto Federal do Paraná-IFPR não dispõe ainda de instrumento que apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho para o servidor técnico-administrativo;

Considerando que há servidores que compõem o quadro de pessoal do Instituto Federal do Paraná que já detêm direito a Progressão por Mérito Profissional;

4